

Processo nº 17.584-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 22-3-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. DIVERSOS. DÍVIDA ATIVA. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. EMOLUMENTOS. O Estado e os municípios de Mato Grosso são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados, conforme dispõe a Lei Estadual nº 7.081/98, com alterações posteriores. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagos exclusivamente pelo devedor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.584-6/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 7.756/2009 do Ministério Público de Contas, em **responder** ao consulente que: o Estado e os municípios de Mato Grosso são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados, conforme dispõe a Lei Estadual nº 7.081/98, com alterações posteriores. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagos exclusivamente pelo devedor.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.584-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 22-3-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2011

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral